

Base Territorial: Paraná: Alto Paraná, Alvorada do Sul, Amara, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Faxinal, Florai, Floresta, Floresópolis, Guairaça, Ibiaporã, Icaraíma, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jundiá do Sul, Jussara, Kaloré, Loanda, Lobato, Londrina, Lupionópolis, Mandaguaiçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Marumbi, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Novo Itacolomi, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Querência do Norte, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Sertãoópolis, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor e Xambê.

Categoria Econômica: Categoria econômica das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao acordo judicial, processo 0000909-26.2013.5.08.0103, Vara de Altamira da Justiça do Trabalho da Oitava Região; e, com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999; aprova a Nota Técnica 502/2016/CGRS/SRT/MTPS, com adoção da seguinte medida: ANULAR publicação de indeferimento do pedido de alteração estatutária, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U - seção I, p. 82, n. 11, de 16 de janeiro de 2014 (fl. 633), com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/1999; e Deferir o Pedido de Alteração Estatutária 46000.020968/2004-95, do de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Construções Civil Leve e Pesada, Orlarias, Serrarias, Marcenarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Fibras de Madeiras, Artefatos de Cimento-Armado, dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruara, Placas, Anapú e Pacajá - SINTICMA, CNPJ 05.005.004/0001/86; para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores e Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e outros, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva); Trabalhadores na Indústria de Orlaria; Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; Trabalhadores na Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vasouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Pincéis. Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitária; Trabalhadores na Indústria de Refratários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, estado do Pará.

Em 8 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 503/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2016, seção I, p. 81, n. 67, referente ao Processo 46211.007052/2012-74 de interesse do SINPMU - SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE UBERLÂNDIA, CNPJ 07.084.701/0001-03 para que onde se lê: NT 453/2015/CGRS/SRT/MTPS; leia-se: NT 453/2016/CGRS/SRT/MTPS, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0000894-96.2015.5.10.0017, interposto na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.006522/2014-44
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Auxiliares de Apoio da Saúde, Técnicos Operacionais da Saúde e Analistas de Gestão e Assistência à Saúde
CNPJ	20.717.770/0001-67
Abraçãncia	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Bambuí, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá.

Categoria Profissional: Servidores Públicos Estaduais ocupantes dos cargos de Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde e Analista de Gestão e Assistência à Saúde, ativos e aposentados, conforme Lei Estadual nº 15.462/2005.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000322/2015-90, comando nº 400612392 e juntadas nº 414926663, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I (nova denominação do Plano de Benefícios Perdigo Previdência), CNPB nº 1996.0047-19, administrado pela BRF Previdência.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II (nova denominação de Plano II de Previdência Brasil Foods), CNPB nº 2009.0005-11, administrado pela BRF Previdência.

Art. 3º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios III (nova denominação de Plano III de Previdência Brasil Foods), CNPB nº 2011.0016-92, administrado pela BRF Previdência.

Art. 4º Aprovar o Termo de Migração Voluntária de Participantes e Assistidos entre Planos de Benefícios, celebrado entre BRF Previdência, na condição de Entidade, a BRF S.A., na condição de patrocinadora, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF, na condição de patrocinadora e a Sino dos Alpes Alimentos Ltda., na condição de anuente, firmado em 10 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.001764/2016-64, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira dos funcionários do Setor de Suporte Técnico, do Desenvolvimento e Infraestrutura, da Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.553.129/0001-76, situada na Rua Carneiro da Cunha, 40 - Torre - CEP: 58040-240 - João Pessoa/PB.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União, deverão ser submetidas ao órgão Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para nova análise e homologação.

ABÍLIO SÉRGIO DE VASCONCELOS
CORREIA LIMA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Aprova o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 101/GM/MT, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, que cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas-Fórum TRC, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - Fórum TRC, tem como objetivo discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

§ 1º O Fórum TRC terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério dos Transportes.

§ 2º A atuação do Fórum TRC não se confundirá nem excluirá as atribuições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, previstas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Fórum TRC será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I - Ministério dos Transportes - MT;
- II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- IV - Transportadores Autônomos de Cargas - TAC;
- V - Empresas de Transportes de Cargas - ETC;
- VI - Cooperativas de Transporte de Cargas - CTC; e
- VII - Empresas Embarcadoras de Cargas.

Art. 3º. A Coordenação do Fórum TRC será exercida pelo Secretário de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, que designará, tempestivamente, o seu substituto nas ausências ou impedimentos.

Art. 4º. A Coordenação do Fórum TRC solicitará, a cada início de ano, aos titulares dos órgãos, entidades e instituições presentes e atuantes no ramo do Transporte Rodoviário de Cargas no Brasil que indiquem formalmente seus delegados - titular e suplente - para representá-los no Fórum Permanente.

Parágrafo único - Os membros e respectivos suplentes indicados por suas corporações serão convidados por ato do Secretário de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes para compor o plenário do Fórum Permanente do Transporte Rodoviário de Cargas naquele ano-calendário.

Art. 5º. A cada início do novo ano-calendário as designações dos membros do Fórum por suas entidades deverão ser revalidadas.

Art. 6º. A Secretaria de Política Nacional de Transportes exercerá a função de Secretaria-Executiva do Fórum TRC.

TÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Os atos administrativos do Fórum TRC serão expressados por meio dos seguintes documentos:

I - Termo de Proposição: tem por finalidade expressar as propostas e recomendações aprovadas pelo plenário do Fórum TRC; e

II - Ofício e e-mails: que são correspondências utilizadas para comunicações diversas com os membros do Fórum e outras organizações públicas ou privadas.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 8º. O Fórum TRC tem a seguinte estrutura:

I - Plenário - é a reunião dos órgãos, entidades e instituições representados no Fórum Permanente do Transporte Rodoviário de Cargas

II - Coordenação - é o papel exercido pelo coordenador do Fórum ou seu substituto

III - Secretaria-Executiva - é a estrutura de apoio à organização do Fórum

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Ao Plenário do Fórum TRC compete:

I - discutir e propor estudos, medidas administrativas e técnicas às entidades públicas e privadas de interesse do setor sempre com objetivo de aprimorar e desenvolver o Transporte Rodoviário de Carga (TRC) no território nacional;

II - propor e aprovar a criação de grupos técnicos para desenvolver os estudos de temas considerados prioritários bem como seu acompanhamento;

III - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - aprovar as atas das reuniões;

V - propor convites a autoridades e personalidades relacionadas ao TRC;

VI - sugerir e apreciar alterações no Regimento Interno propostas pelo Coordenador.

Art. 10. À Coordenação do Fórum TRC compete:

I - coordenar as reuniões mantendo a ordem dos trabalhos;

II - propor ao Plenário o calendário das reuniões ordinárias;

III - convocar os membros para as reuniões;

IV - assinar as atas das reuniões após aprovação pelo Plenário do Fórum;

V - designar, quando necessário, relatores para os Grupos Técnicos ou temas específicos;

VI - convidar representantes de outros órgãos, entidades e instituições para as reuniões do Fórum TRC;

VII - providenciar a substituição, quando houver desistência ou impedimento de membros do Fórum TRC;

VIII - exarar decisões "ad referendum", submetendo-as ao Plenário, na reunião ordinária seguinte;

IX - submeter ao Plenário as questões de interesse geral não previstas no Regimento Interno; e